

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0240/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Maranguape (Sede) 240/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0053/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 SAA SES (Sede)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Não há iluminação elétrica na elevatória de esgoto EEE-03</li> <li>-O prédio de apoio ao operador da ETE Alto dos Bílias está deteriorado, sem porta e iluminação</li> <li>-Não existem tampas nos poços da ETE Alto dos Bílias</li> <li>- Não existem tampas nas caixas de inspeção da LM1 da ETE de Maranguape</li>   <li>-As elevatórias de água EERD-01 e EERD-02 não estão identificadas</li> <li>-Não há medidor de vazão afluente na ETE Alto dos Bílias</li> <li>-As elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 não estão identificadas</li> <li>-Existem materiais armazenados, inadequadamente, na elevatória de esgoto EEE-02</li> <li>- As elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 apresentam excesso de vegetação em seu interior</li> <li>- A elevatória de esgoto EEE-01 apresenta pintura deteriorada no muro externo</li>   <li>-Há acúmulo de areia no leito de secagem da ETE Alto dos Bílias</li> <li>- Há acúmulo de lodo nas grades e caixas de areia da ETE de Maranguape</li> <li>- Há excesso de vegetação nas lagoas facultativas e na lagoa de maturação da ETE de Maranguape</li> <li>- Existem placas deterioradas no talude da lagoa facultativa 4 da ETE de Maranguape</li> <li>- A ETE Pedro Câmara e a ETE de Maranguape não estão identificadas</li> <li>- A ETE Pedro Câmara apresenta portão danificado, pintura e reboco deteriorados</li>   <li>-A estrutura do RSE-01 está deteriorada na entrada da tubulação da elevatória de água EERD-01</li> <li>-O REN-01 não está identificado</li> <li>-A elevatória de água EERD-01 está com a pintura deteriorada</li> <li>- A estrutura do prédio de abrigo da elevatória de água EERD-02 está com a pintura e o reboco deteriorados</li> <li>- A elevatória de água EERD-01 apresenta vazamento na tubulação.</li> </ul>

<p>Constatações:</p>	<p>-Há vazamento no registro do filtro F2          -Não há tela de proteção na tubulação de ventilação do RSE-01          -A cerca de delimitação e isolamento do REL-01 (desativado) está danificada          - O muro de delimitação do REN-01 e EERD-02 apresenta rachaduras e o portão encontrava-se aberto          -Dos 7 (sete) registros de descarga inspecionados na RDA de Maranguape, 1 (um), localizado na Av. Senador Almir Pinto (Ponte do Limão) estava sem caixa de proteção.          -A tampa de inspeção do RAP-01 está em processo de corrosão          -Não há iluminação elétrica na elevatória de água EERD-03          -Existem materiais armazenados na laje de cobertura do RAP-01</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.125 da Res. 130/2010 da ARCE - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:          I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulam pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>sistema de macromedição;</p> <p>II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma;</p> <p>III - sistema de comunicações e processamento da informação.</p> <p>§1o - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais;</p> <p>§2o - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE, indicado no quadro a seguir.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 30/09/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____